

LEI N.º 4.917, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1956

Dispõe sobre a criação de monumento ao Padre Manoel da Nóbrega e dá outras providências.

Juvenal Lino de Mattos, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de fevereiro de 1956, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Município de São Paulo autorizado a receber um Monumento à fundação de São Paulo, em doação a ser feita pela Comissão Promotora da Campanha Padre Manoel da Nóbrega.

Art. 2.º — O Monumento em referência será localizado na Praça Clóvis Bevilacqua, depois de satisfeitas as formalidades legais e as normas técnicas exigíveis, a critério do Executivo.

Art. 3.º — Será a seguinte a inscrição que ficará constando do Monumento:— “Monumento à Fundação de São Paulo, Homenagem da Campanha Padre Manoel da Nóbrega”.

Art. 4.º — As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba “Obras e Melhoramentos”, do orçamento vigente.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 20 de fevereiro de 1956, 403.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Juvenal Lino de Mattos** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Octávio Braga** — O Secretário de Finanças, **Procópio Ribeiro dos Santos** — O Secretário de Obras, **Joaquim Alcaide Valls**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 20 de fevereiro de 1956. — O Diretor, **Hedair Labre França**.